



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO nº 02/2026

EMENTA: SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAR O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRANA (LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2007), A FIM DE ENQUADRAR OS MONITORES DE CRECHE COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO escrito, sujeito à deliberação do Plenário**, a fim de solicitar ao Prefeito Municipal a elaboração de projeto de lei para alterar o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Serrana (Lei Complementar nº 188/2007), a fim de enquadrar os monitores de creche como profissionais do magistério, nos moldes da minuta de projeto de lei em anexo.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 03 / 01 / 2026

Airton José Bjs
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

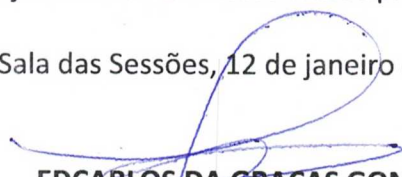
A presente propositura faz-se necessária e urgente tendo em vista a publicação da Lei Federal nº 15.326/2026, que estabelece novas diretrizes para os profissionais de apoio à educação infantil.

É de conhecimento notório que os Monitores de Creche exercem funções de caráter pedagógico, sendo essenciais no processo de ensino-aprendizagem e no cuidado integral das crianças na primeira infância. A nova legislação federal vem para corrigir distorções históricas, reconhecendo a importância desses profissionais e exigindo sua devida valorização e enquadramento.

A adequação da legislação municipal à norma federal não é apenas uma questão de justiça trabalhista e valorização do servidor, mas uma obrigação legal. A inércia do Poder Executivo em promover tais adaptações pode gerar passivos trabalhistas futuros para o Município (ação de cobrança de piso, equiparação salarial, etc.) e ferir o princípio da legalidade.

Portanto, este requerimento visa fiscalizar o cumprimento da lei e assegurar que os direitos desses servidores sejam garantidos com a maior brevidade possível, garantindo assim a qualidade da educação infantil em nosso município.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

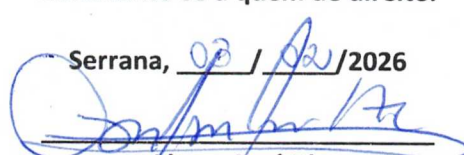
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 02 / 02 / 2026


Aírton José Bis
Presidente

Minuta de Projeto de Lei Complementar – Inclui disposições à Lei Complementar nº 188/2007 do Município de Serrana/SP, para atendimento à Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 1º - Ficam incluídos parágrafos §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Complementar 188/2007 com as seguintes redações:

§ 1º – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738 no seu § 2º do artigo 2º, e da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) no seu § 2º do artigo 61, ambos dispositivos com redação dada pela lei federal 15.326/2026, passam os monitores de creche, que já tenham a formação mínima determinada pela legislação federal e diretrizes da educação nacional, a integrar o inciso I do presente artigo.

§ 2º - Os monitores de creche que não possuam a habilitação de magistério, ou de pedagogia ou curso equivalente válido, terão o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da do início do ano subsequente à publicação desta, para apresentarem a respectiva habilitação;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente e sua suplementação, se necessária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação